

POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES

INTEGRIDADE E CONFIANÇA
SUSTENTAM O NOSSO TRABALHO



SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. SUA ABRANGÊNCIA

3. CANAL DE DENÚNCIAS

4. DIRETRIZES

4.1. DO ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

4.2. DA CONFIDENCIALIDADE

4.3. DA NÃO RETALIAÇÃO

4.4. DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

4.5. DA DIVULGAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

8. VIOLAÇÕES

9. DENÚNCIAS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para acolhimento e tratamento dos relatos de situações com indícios de desvios de qualquer natureza, relacionadas às atividades do GRUPO BURITI, através do Canal de Denúncias.

2

Sua Abrangência

A observância e cumprimento das diretrizes desta Política é extensiva e aplicável a todos os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas do GRUPO BURITI que utilizarem o Canal de Denúncias.

3 Definições

O GRUPO BURITI disponibiliza um Canal de Denúncias por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar situações com indícios de violação às leis, normas e princípios que regem as atividades de nossas empresas, podendo a denúncia ser anônima.

Alguns exemplos de situações que devem ser comunicadas através do Canal de Denúncias:

- Desvios de comportamento e de regras de conduta;
- Relacionamento indevido com agentes públicos;
- Fraudes de qualquer natureza (de origem interna ou externa) abrangendo corrupção;
- Atos de discriminação ou assédio com colegas de trabalho;

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como a investigações de autoridades públicas, a depender do fato relatado. Em virtude disso, mesmo que sejam apenas relatos, as informações fornecidas devem ser verdadeiras e detalhadas, contendo, sempre que possível:

- Descrição do fato;
- Local de ocorrência;
- Data da ocorrência;
- Tipo de relacionamento do envolvido;
- Nome e sobrenome dos envolvidos;
- Valores envolvidos;
- Evidências.

Os relatos podem ser feitos através do Canal de Denúncias por meio de um dos canais disponíveis (vide tópico 9).

A utilização do Canal de Denúncias não é aplicável para casos de reclamações comerciais e questões relacionadas a produtos e serviços. Para tais situações, deve ser utilizado o serviço de atendimento do cliente disponível em nossos canais de comunicação.

4 Diretrizes Gerais

4.1. Do Acolhimento E Tratamento Das Denúncias

- Todos os relatos realizados através do Canal de Denúncias são recebidos pelo Setor de Compliance, que será responsável por realizar a triagem das informações, realizar as investigações e enviar relatório ao Comitê de Ética.

- O Comitê de Ética, após avaliar o relatório e indícios apresentados pelo Setor de Compliance, deliberará sobre o melhor tratamento a ser dado ao caso, inclusive medidas disciplinares e rescisão contratual, obedecendo ao disposto no Regimento.

- Nos casos em que o relato envolver membros do Comitê de Ética, o Compliance deve realizar as investigações e encaminhar relatório diretamente ao Presidente do GRUPO BURITI;

- Nos casos em que houver a necessidade de comunicação da informação aos órgãos públicos responsáveis por processos criminais, o Comitê de Ética deve envolver o responsável pelos interesses jurídicos das empresas do GRUPO ou escritório terceirizado especializado;

- Os relatos que eventualmente não se enquadrarem nas naturezas previstas na presente Política poderão ser tratados com critérios diferenciados, de acordo com a gravidade dos fatos;

- Todos os reportes devem ser analisados com a maior brevidade possível, levando-se em consideração a sua natureza e complexidade;

- O Setor de Compliance deve manter documentação das investigações e suas conclusões, podendo fazer recomendações à Diretoria de melhorias nos procedimentos ou medidas corretivas.

4.2. Da Confidencialidade

Os relatos recebidos através do Canal de Denúncias devem ser tratados com confidencialidade, garantindo-se o anonimato do denunciante se esta for a sua vontade. Será garantido o acesso restrito às informações constantes dos relatos recebidos, bem como à identidade do denunciante se este não for anônimo.

As informações dos indícios de ilicitude devem ser reveladas apenas àqueles que devem ter ciência, para fins de investigação. Nas investigações, não será obrigatória a revelação da identidade do denunciante ao investigado ou ao responsável da área investigada, salvo se constatado crime de calúnia, difamação ou injúria.

O(s) nome(s) do(s) envolvido(s) devem ser preservados, salvo exceção quando o conteúdo trouxer riscos ao GRUPO BURITI.

Caso necessário, as investigações devem ser realizadas sem o conhecimento do investigado, a fim de não comprometer as apurações;

Todos os registros devem ser mantidos em arquivos confiáveis e invioláveis, sejam eles físicos ou eletrônicos.

O resultado das investigações deverá ser encaminhado com exclusividade ao Comitê de Ética, salvo nos casos em que um de seus membros é o investigado, situação em que o relatório deverá ser enviado ao Presidente do GRUPO BURITI.

4.3. Da Não Retaliação

O GRUPO BURITI garante as medidas necessárias para proteger seus funcionários e colaboradores que, de boa-fé, realizarem relatos, através do Canal de Denúncias, contra qualquer retaliação por parte de nossos integrantes.

Nos casos em que o relato se configurar um flagrante de má-fé por parte do denunciante, o funcionário ou colaborador poderá receber penalidade a critério do Comitê de Ética e / ou do Setor de Recursos Humanos do GRUPO.

4.4.. Da Gestão Das Informações

O Setor de Compliance deve manter registro de todas as informações recebidas através do Canal de Denúncias, com informações sobre cada reporte recebido, a natureza do reporte, o prazo médio de tratamento da situação, o tratamento e as medidas adotadas pelo GRUPO BURITI.

O Setor de Compliance deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datase-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pelo GRUPO BURITI.

O relatório deve ser aprovado pelo Comitê de Ética e mantido à disposição da Presidência do GRUPO BURITI pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.5.. Da Divulgação Do Canal De Denúncias

O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado a funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas do GRUPO BURITI.

A utilização do Canal deve ser estimulada através do website institucional, comunicados de conscientização periódicos, treinamentos e em documentos firmados com terceiros.

5 Atribuições e Responsabilidades

Abaixo seguem descritas as atribuições e responsabilidades assumidas por cada envolvido no processo de acolhimento e tratamento dos reportes, a saber:

5.1. Setor de Compliance

Responsável por receber as denúncias, promover a triagem, conduzir as investigações, elaborar relatório e enviar ao Comitê de Ética ou mesmo à Presidência do GRUPO BURITI quando for o caso.

Também ficará sob sua responsabilidade a guarda de documentos e a gestão das informações.

5.2. Departamento Jurídico

Responsável por assegurar o encaminhamento das investigações à autoridade competente, quando aplicável, devendo envolver o responsável pelos interesses jurídicos das empresas do GRUPO.

5.3. Comitê de Ética

Responsável por receber o relatório de investigações elaborado pelo Setor de Compliance, deliberar pelo melhor tratamento a ser dado a cada caso.

6 Medidas Disciplinares

O não cumprimento das políticas internas, leis e regulamentos externos não são aceitáveis e podem resultar na aplicação de medidas disciplinares para a imediata interrupção de atos irregulares e/ou infrações. Essas medidas podem ser:

Colaborador: Advertência verbal, Advertência escrita, Suspensão, Demissão sem justa causa, Demissão por justa causa.

Terceiro: Suspensão e/ou encerramento do contrato

Em caso de violação ou prática de crime prevista na Lei 12.846/2013, bem como o descumprimento do Programa de Integridade, o GRUPO BURITI se dá o direito de comunicar as autoridades públicas para as devidas apurações.

7

Comunicação, Treinamento e Dúvidas

O GRUPO BURITI manterá um plano de comunicação e treinamento periódico para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância da aplicação da Política de Canal de Denúncias e Investigações.

É de responsabilidade de todos os Líderes do GRUPO BURITI divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política o colaborador poderá contatar seu superior hierárquico ou o Setor de Compliance do GRUPO BURITI.

8 Sanções

Qualquer um que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Política estará sujeito à sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

A violação das leis anticorrupção por meio de suborno e atos de corrupção praticados contra a administração pública pode resultar em processo criminal dos envolvidos.

9 Denúncias

Qualquer violação ou suspeita de violação desta Política por integrante do GRUPO BURITI deve ser imediatamente comunicada através de um dos meios disponibilizados pelo nosso Canal de Denúncias:

*canaldedenuncias@buritiservicos.com.br
<http://buritiservicos.com.br/compliance>*

O Canal de Denúncias agirá com total independência, confidencialidade e autoridade, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração e fiscalização de eventuais infrações cometidas pelos Integrantes do GRUPO BURITI e aplicação das sanções cabíveis.

Os responsáveis tomarão, ainda, as medidas para a pronta interrupção das infrações detectadas, bem como envidará todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas.

10 Disposições Gerais

O Setor de Compliance deve manter as evidências que respaldaram o tratamento das denúncias por no mínimo 5 (cinco) anos a partir do encerramento da investigação, salvo se de outra forma for exigido pela legislação;

O Setor de Compliance deve manter o relatório semestral aprovado pelo Comitê de Ética e à disposição da Presidência do GRUPO BURITI, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em períodos mais curtos, de acordo com as necessidades do GRUPO BURITI;

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas a qualquer momento pelo Setor de Compliance.

